LEI Nº 2.607 DE, 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 8º E 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.494, DE 7/6/2005, QUE REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAGUAÍ, COM O OBJETIVO DE CRIAR A CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONTROLE DO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1° da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os **arts. 8º** e **12** da Lei nº 2.494, de 7/6/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Itaguaí é constituído por dezoito membros nomeados pelo Prefeito Municipal, após serem eleitos pela Comunidade Escolar e pela Sociedade Civil.

§ 1°.....
§ 2°.....
§ 3°.....

I – quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Poder público Municipal;

II – três representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

III – quatro representantes do Corpo Docente e Gestores das escolas públicas municipais;

IV – um representante do Corpo Docente e Gestores da rede de ensino privada;

V – um representante da OAB – 23ª Subseção – Itaguaí;

VI – um representante do Sepe-Itaguaí;

VII – (Revogado);

VIII – um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

IX – dois representantes dos estudantes da educação básica pública;

X – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

"Art. 12.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

§ 1° -

1 -

2 -

§ 2° -

§ 3° - As Câmaras serão constituídas da seguinte forma, escolhidos seus membros por seus pares na primeira sessão plenária do período da vigência desta Lei:

I – Câmara de Educação Infantil e de Educação Especial, composta por três membros;

II – Câmara de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, constituída por três membros;

III – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, formada por três membros;

IV – Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, composta por oito membros.

§ 4° -

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2007.

ITAGUAÍ, 27 de Fevereiro 2007

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-